



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº054/2023-EXEC, DE 31 DE JULHO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em regime de urgência urgentíssima, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº169/2022 E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em tela tem o objetivo melhorar a qualidade e eficiência do serviço público ofertado pelo Município, remanejando cargos a fim de regulamentar as funções nele designadas.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH  
MARTINS:7184  
2977334

Assinado de forma  
digital por LINDBERGH  
MARTINS:71842977334

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA  
PROT. Nº 1962/2023  
31 de 07 de 2023  
Márcia Antunes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº054/2023-EXEC, DE 31 DE JULHO DE 2023.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº169/2022 E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinto o cargo de **Supervisor do Cadastramento Único e Programas de Transferência de Renda** constantes na tabela 11 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº169/2022.

**Art. 2º.** Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Jijoca de Jericoacoara, os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO	QT.	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	VÍNCULO
DIGITADOR DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	2	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	40 horas	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Efetivo
ENTREVISTADOR/ VISITADOR DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	6	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	40 horas	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Efetivo

**Parágrafo único.** Os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, vinculados a programas ou atividades de execução obrigatória ou de objeto de convênios ou parcerias com a União ou Estado, poderão ser redistribuídos, casos os programas ou atividades venham a ser extintos ou sofrerem descontinuidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, aos 31 dias de julho de 2023.

LINDBERGH  
MARTINS:7184  
2977334

Assinado de forma  
digital por LINDBERGH  
MARTINS:71842977334

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal